

Este documento é válido para todas as Empresas BS2.

Elaboração

RENATA BRAGA PENTAGNA GUIMARÃES
MARTINI
Diretora de Governança e Gestão

Aprovação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. APLICAÇÃO	2
3. REFERÊNCIAS	2
4. GLOSSÁRIO	2
5. RESPONSABILIDADES.....	3
5.1. Diretoria de Governança e Gestão.....	4
5.2. Compliance	4
5.3. Colaboradores	4
5.4. Fornecedores e Parceiros	4
6. DIRETRIZES GERAIS.....	4
6.1. Apoio da Alta Administração.....	5
6.2. Comunicação e Treinamento.....	5
6.3. Estrutura de Governança	5
6.4. Avaliação de Riscos e Medidas de Prevenção e Combate à Corrupção	5
6.4.1. Interação com a Administração Pública	6
6.4.2. Relacionamento com clientes	6
6.4.3. Relacionamento com Terceiros	6
6.4.4. Contratação de Funcionários	7
6.4.5. Ações e Iniciativas Externas.....	7
6.5. Transparência e Prestação de Contas	7
7. CONDUTAS VEDADAS	7
8. DENÚNCIA DE ATOS LESIVOS	8
9. CONSEQUÊNCIAS.....	8

1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo disseminar e reforçar o compromisso das empresas BS2 com a ética e a integridade, estabelecendo diretrizes e a postura esperada de todas as pessoas a que se aplicam este documento. Objetiva a prevenção de atos de corrupção, bem como a identificação e tratamento de ocorrências, sendo considerados também os indícios e casos suspeitos de suborno, vantagem indevida ou atos lesivos que envolvam instituições públicas ou privadas nas relações de negócios com as empresas BS2.

As empresas BS2 reforçam seu posicionamento contrário a qualquer forma de corrupção no âmbito nacional e transnacional, estabelecendo o máximo de transparência e licitude em suas relações.

2. APLICAÇÃO

A presente Política abrange todas as empresas BS2, sendo aplicável a todos os administradores, colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e quaisquer relações ou negócios que envolvam as empresas do grupo.

3. REFERÊNCIAS

- Lei Nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto 11.129, de 11 de Julho de 2022 – Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Código de Ética e Conduta da Alta Administração Federal;
- CÓDIGO DE ÉTICA;
- PO.COMPLIANCE.013 – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO
- PO.COMPLIANCE.012 – POLÍTICA DE RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E CORTESIAS;
- NO.COMPLIANCE.006– GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS;
- ENI PLD-FTP-003 - POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PLD-FTP
- ENI PLD-FTP-006 - MANUAL ESPECÍFICO KYC INTEGRADO
- ENI PLD-FTP-008 - MANUAL ESPECÍFICO - KYE, KYP E KYS

4. GLOSSÁRIO

- **Canal da Ética:** canal de comunicação para registro de relatos e denúncias.
- **Código de Ética :** documento que expõe os valores, comportamentos, jeito de ser e filosofia das empresas BS2.

- **Colaboradores:** empregados (inclusive diretores e conselheiros), estagiários, jovens aprendizes, empregados temporários e prestadores de serviços (terceiros).
- **Empresas BS2:** Asset, Banco BS2, BLU, DTVM, Previmax e Tech – sendo também as empresas definidas como “grupo”.
- **Corrupção:** ato ou efeito de corromper ou de se corromper. Comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio. o conceito de corrupção é amplo, incluindo as práticas de suborno e de propina, a fraude, a apropriação indébita ou qualquer outro desvio de recursos por parte de um funcionário público. Além disso, pode envolver casos de nepotismo, extorsão, tráfico de influência, utilização de informação privilegiada para fins pessoais e a compra e venda de sentenças judiciais, entre diversas outras práticas.
- **Corrupção transnacional:** ato de corrupção que acontece fora da jurisdição do Estado brasileiro.
- **Fraude:** qualquer ato praticado, sob qualquer pretexto ou a qualquer título, com o intuito de lesar ou ludibriar terceiros e violar as normativos internos das empresas BS2, bem como quaisquer obrigações legais.
- **Vantagem indevida:** concessão de valor, objeto ou benefício oferecido a um agente público ou a pessoa a ele relacionada com fins de obtenção de algum favorecimento.
- **Suborno ou Propina:** é o meio pelo qual se pratica a corrupção materializado no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou privado qualquer valor em dinheiro ou vantagens com objetivo de favorecimento ou omissão de informações.
- **Extorsão:** prática de ameaça séria e iminente à integridade física da pessoa, utilizada para obtenção de dinheiro, vantagem ou quaisquer outras coisas de valor daquela pessoa.
- **PLD/FTP:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa.
- **Agente Público:** qualquer pessoa que trabalhe ou exerça cargo em órgão público ou em uma empresa controlada pelo Governo, ainda que de forma transitória ou sem remuneração.
- **Hospitalidades:** são consideradas hospitalidades a concessão de hospedagens, deslocamentos aéreos, terrestres, marítimos, alimentação, entretenimentos.
- **Ganhou!? Conte Aqui!:** Canal eletrônico disponibilizado na intranet para declaração ao Compliance sobre o recebimento de presentes, cortesias, viagens e hospitalidades;
- **KYC:** Know your cliente, “conheça seu cliente”;
- **KYP:** Know your partner, “conheça seu parceiro”;
- **KYS:** Know your supplier, “conheça seu fornecedor”;
- **KYE:** Know your employee, “conheça seu empregado”.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Diretoria de Governança e Gestão

- Manter esta Política atualizada e tornar o ambiente das empresas BS2 propício ao respectivo cumprimento;
- Promover o Programa de Integridade.

5.2. Compliance

- Garantir o monitoramento, análise e tratamento, quando cientificado, da materialização dos riscos de fraude e corrupção;
- Garantir o desenvolvimento e promoção de treinamentos sobre as diretrizes desta Política;
- Garantir a realização de comunicados e campanhas de conscientização sobre as práticas de prevenção e combate à corrupção;
- Dirigir as atividades e o monitoramento do Programa de Integridade, atuando de forma independente;
- Reportar aos órgãos reguladores e fiscalizadores esclarecimentos sobre as ações de prevenção à corrupção;
- Viabilizar a participação de representantes das empresas BS2 nas entidades de representação de seus setores de atuação para participar de fóruns, reuniões, comitês, comissões, subcomissões e grupos de trabalho, ou para ocupar cargos e funções nessas entidades, possibilitando a avaliação e recomendação de propostas relacionadas ao tema desta Política;
- Avaliar eventual adesão a compromissos voluntários voltados à prevenção e ao combate à corrupção.
- Garantir a disseminação da cultura da ética, conformidade e integridade nas empresas BS2.

5.3. Colaboradores

- Conhecer e cumprir as diretrizes desta Política, e do Programa de Integridade das empresas BS2;
- Realizar os treinamentos disponibilizados pelo Compliance;
- Utilizar o Canal da Ética como instrumento de comunicação de atos ou comportamentos contrários a esta Política e ao Código de Ética e Conduta.

5.4. Fornecedores e Parceiros

- Conhecer e cumprir as diretrizes desta Política, do Código de Ética e do Programa de Integridade BS2 criado para fornecedores e parceiros;
- Utilizar o Canal da Ética como instrumento de comunicação de atos ou comportamentos contrários a esta Política e ao Código de Ética e Conduta.

6. DIRETRIZES GERAIS

O combate à corrupção deve ocorrer de forma preventiva, por meio de um conjunto de ações que assegurem a prevenção de práticas de corrupção, tais como suborno, fraude interna, extorsão; estruturadas sobre os pilares do Programa de Integridade das Empresas BS2.

6.1. Apoio da Alta Administração

A Alta Administração tem papel fundamental no engajamento da cultura de integridade nas Empresas BS2. Neste sentido realiza ações que visam combater as práticas de corrupção, tais como a aprovação de políticas institucionais, treinamentos, comunicações, além da adoção de práticas que reforçam os valores éticos da Instituição.

Ressalta-se ainda, que a atuação da Alta Administração deve ocorrer de forma transparente e íntegra, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e no Programa de Integridade, com a prestação de contas e informações fidedignas ao mercado e aos demais stakeholders.

6.2. Comunicação e Treinamento

Periodicamente são desenvolvidos treinamentos e comunicados para colaboradores, gestores, membros da Alta Administração, parceiros e fornecedores que tem por objetivo difundir nas Empresas BS2 a cultura de integridade por meio de orientações sobre a prevenção da corrupção, nas suas principais formas, e ainda, sobre as principais práticas que podem ser adotadas no combate à corrupção, estabelecidas nos principais normativos internos das empresas BS2.

6.3. Estrutura de Governança

Por meio de uma estrutura de governança sólida e robusta, as empresas BS2 asseguram a integridade de seus processos e o cumprimento de normas legais e regulamentadoras.

6.4. Avaliação de Riscos e Medidas de Prevenção e Combate à Corrupção

Todos os processos e operações são avaliados pela área de Controles Internos e Riscos Operacionais e pela área de Compliance. Periodicamente, a matriz de riscos é atualizada conforme o apetite de risco da Instituição. Por meio desta avaliação é possível identificar os processos com risco elevado de corrupção, suborno, fraude interna e incluindo, mas não se limitando, a corrupção transnacional.

Para evitar a materialização destes riscos, são adotadas medidas que visam prevenir, detectar, investigar práticas de corrupção, bem como corrigir impactos gerados pela eventual materialização deste risco, as quais são descritas a seguir:

6.4.1. Interação com a Administração Pública

O Código de Ética é taxativo no que se refere à conduta dos colaboradores e demais parceiros das empresas BS2 na interação com agentes públicos e oferecimento de brindes e cortesias.

Saiba mais acessando a PO.COMPLIANCE.012 – POLÍTICA DE RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E CORTESIAS

Além disso, por meio da Política de Relacionamento com o Setor Público, são estabelecidas diretrizes que orientam sobre as condutas permitidas durante este tipo de interação. O documento descreve a conduta das Empresas BS2 nas contratações com a Administração Pública, na participação em licitações, na contratação de agentes e ex-agentes públicos e no relacionamento com órgãos reguladores e fiscalizadores. Saiba mais acessando a PO.COMPLIANCE.013 – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

6.4.2. Relacionamento com clientes

Uma das medidas para prevenção de práticas de corrupção no relacionamento com os clientes é a realização de avaliação prévia dos clientes, por meio do procedimento KYC, descrito na ENI PLD-FTP.006 - MANUAL ESPECÍFICO KYC INTEGRADO . Neste processo são identificados possíveis agentes públicos e pessoas politicamente expostas. Estes clientes são monitorados e as operações suspeitas são reportadas aos órgãos reguladores, conforme a legislação aplicável.

6.4.3. Relacionamento com Terceiros

No relacionamento com terceiros, as empresas BS2 realizam procedimentos KYS e KYP para avaliação de fornecedores e parceiros conforme descrito na ENI PLD-FTP.008 - MANUAL ESPECÍFICO - KYE, KYP E KYS, com foco em PLD/FTP. De forma complementar, também são realizados procedimentos de Due Diligence para avaliação e identificação dos riscos de integridade, dentre eles corrupção e fraude interna.

Além das diretrizes estabelecidas no Código de Ética e na Política do Programa de Integridade, é disponibilizado aos fornecedores e parceiros um Manual que contém um compilado das diretrizes do Programa.

Cabe destacar, que as empresas BS2 realizam doações e patrocínios. Na Política de Doações e Patrocínios são definidas regras que tem por objetivo prevenir a corrupção por meio destas ações. Toda e qualquer concessão de doação e/ou patrocínio, deve ser feita com transparência, sendo vedadas relações que tenham finalidade de garantir benefícios indevidos às empresas BS2 ou que destinem recursos a negócios ilícitos. É expressamente vedada a doação de recursos para partidos políticos por parte das empresas BS2.

Todas as relações com parceiros e fornecedores são formalizadas contratualmente. Nestes instrumentos contratuais há uma cláusula anticorrupção, que estabelece regras de prevenção e combate à corrupção, que devem ser obedecidas por todos os parceiros e fornecedores, sob pena de encerramento da relação.

6.4.4. *Contratação de Funcionários*

Para que as empresas BS2 atuem em um ambiente corporativo livre de corrupção, também é necessário que as medidas de prevenção sejam adotadas nos processos internos de contratação de colaboradores. Neste sentido, são realizados procedimentos de avaliação prévia durante a seleção para identificação de possíveis conflitos de interesse, conforme estabelecido na NO. PESSOAS E CULTURA.011. Norma de recrutamento, seleção e admissão de pessoas.

Os funcionários admitidos passam pelo procedimento de KYE, conforme descrito na ENI ENI PLD-FTP.008 - MANUAL ESPECÍFICO - KYE, KYP E KYS.

Além disso, os relatos recebidos no Canal da Ética possibilitam a detecção e tratamento de possíveis práticas de corrupção, as quais são investigadas e, se verificadas como procedentes, são aplicadas medidas sancionadoras definidas na Norma de Gestão de Consequências.

6.4.5. *Ações e Iniciativas Externas*

As empresas BS2 buscam atuar nas entidades de representação de seus setores de atuação, participando de fóruns, reuniões, comitês, comissões, subcomissões e grupos de trabalho, e ainda, promovem a adesão a compromissos voluntários voltados à prevenção e ao combate à corrupção.

6.5. **Transparência e Prestação de Contas**

Por ser uma companhia de capital fechado, todas as demonstrações contábeis e financeiras das empresas BS2 são divulgadas seguindo as leis e normas regulamentadoras do mercado financeiro. Por meio da transparência, a Instituição demonstra aos seus stakeholders e ao mercado a solidez de suas operações, o que reforça o compromisso na prevenção e combate de práticas de corrupção.

Além disso, os registros e demonstrações contábeis são submetidos periodicamente por auditorias internas e externas afim de comprovar a autenticidade e licitude das transações realizadas na instituição.

7. **CONDUTAS VEDADAS**

São condutas vedadas nas relações institucionais:

- Prometer, sugerir, ofertar, ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades para as empresas BS2 ou visando a benefícios próprios ou para terceiros.

- Solicitar, exigir, sugerir, aceitar, obter ou receber a/de pessoas e empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades para as empresas BS2 ou visando a benefícios próprios ou para terceiros.

•

8. DENÚNCIA DE ATOS LESIVOS

É dever de todo colaborador denunciar qualquer prática de corrupção, tais como fraude, suborno, extorsão ou qualquer outra prática ilícita das quais tiver conhecimento.

Os relatos são recebidos por meio do Canal da Ética, um canal externo e independente, que pode ser acessado por telefone, ou pela internet, 24 horas por dias. Os fatos relatados serão investigados de acordo com o procedimento de investigações internas. Caso seja comprovada a ocorrência de práticas de corrupção e outras ilicitudes, serão aplicadas medidas de correção.

9. CONSEQUÊNCIAS

Quaisquer colaboradores, terceiros ou parceiros que violem as diretrizes previstas nesta Política estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na Norma de Gestão de Consequências.

Documento revisado em Junho de 2023.